

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/01/2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 072/17-03 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ceslog - Cesari Logística Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Matupiri, nº 32, Sala B, Santa Etelvina, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 235.812/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.383.695-2

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED] 22-03 [REDACTED]

FAX: ([REDACTED]) [REDACTED] 60-84 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 1674/2023-83

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de produtos perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento temporário e o transporte rodoviário de produtos perigosos: Óleo lubrificante, concentrado de estanho (cassiterita)-material radioativo de baixa atividade específica **BAE-1**, Cloro líquido (gás cloro), Nitrato de Amônio (ultraprill), liga PbSn Chumbo Estanho (Pb-210)-material radioativo de baixa atividade específica (**BAE-II**), Nitrato de amônio fertilizante poroso, Nitrato de Sódio, Ácido Cítrico, Ácido Oxálico, Hidróxido de sódio (soda em escamas), Fluorssilicato de Sódio, Barita (Sulfato de Bário), Pasta de Revestimento, Óxido de Ferro (Hematita), Ácido Fluossilícico, Alumínio em pó não revestido, Nitrato de Amônia (emulsão), Alumínio lata granulada, Fluorita metalúrgico, Fluorita flotada, Barrilha leve/Carbonato de Sódio, Hipoclorito de Cálcio, Base de Sulfato de Alumínio, Hipoclorito de Sódio, Oxigênio comprimido, Carvão vegetal de resíduo, Acetileno Industrial, Nitrogênio Líquido, Gás Liquefeito de Petróleo -GLP e Alcool Etílico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 74 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 de Janeiro de 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Felloza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 072/17-03 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1674/2023-83**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência-PAE apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação à frota de veículos de transporte de produtos e/ou resíduos sob sua responsabilidade.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Esta Licença de Operação autoriza o Transporte de Produtos Perigosos exclusivamente pelos veículos identificados com as placas: **FHP – 1431; QZD – 0A33; FNX – 0881; FPU – 0J41; OAD – 6439; NDL – 7F01; QZL – 6F15; QZA – 3E27; FPU – 4761; QZX – 4I15; PQH – 1J62; QZL – 6C06; QZM – 1A46; GKF – 9391; OXM – 8446; QZO – 2F54; EZG – 9C49; EMO – 0C89; ETU – 9H19; GEW – 5B45; EOA – 3F49; DZG – 4G79; ECW – 1G88; GHZ – 1281 ; FNX – 7032; FQF – 8062; GAP – 5301; FJU – 0J66; EZG – 6H39; FBY – 7942; FMV – 4682 EWT – 1H99; GCS – 6D95; GHH – 6B95; GAA – 6C75; FRT – 0G55; EVF – 3G55; GBR – 7J66 GFP – 2G36; GHW – 5C66; GEQ – 9H56; FCZ – 4J66; GBU – 7F26; EOE – 1E98; GJD – 0681 CBS – 4962; EVO – 1469; EVO – 1470; EVO – 1476; EVO – 1477; EVO – 1350; FOB – 6I76 GGS – 6D88; FOV – 4I24; GBJ – 2J52; GIH – 5I25; GCB – 4D66; FSC – 1D11; GBH – 3G06 FTI – 3F76; GJR – 4H74; EMK – 5D58; GBC – 6B73; GIV – 6J61; FSN – 8D86; GEN – 9D95 EVO – 1453; GHG – 1B26; GGE – 3G83; GIR – 6I26; FOS – 8J08; GIF – 3I26; GHE – 5J65 GJJ – 1E19; DIH – 9D79; GHW – 6D56; GBN – 8G65; GBU – 5H25; ECM – 3E74, EVO – 3943 EVO – 1393, QZK – 5F10; PHY – 2B64; TAH – 0D36; QZK – 2H01; QZZ – 1B11 e RKH -1B44.**
11. Apresentar ao IPAAM quando da solicitação da renovação desta Licença de Operação os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM);
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV;
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV;
 - d) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo do veículo, os quais só podem ser executados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade;
 - e) Comprovante de destinação final dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade de origem e destinação final e ordem cronológica.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.